



REVISÃO

ENSINO JURÍDICO



DIREITO

ADMINISTRATIVO



Revisou,
passou!

AVISO DE DIREITOS AUTORAIS

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do RevisãoPGE que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Mais: lembre que os nossos cursos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso *site*, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

Bons estudos!

Material revisado em 10/02/2024

PDFLASH

Direito Administrativo – Aula 23

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PARTE 2

SANÇÕES.....	3
RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR.....	5
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL	5
REPRESENTAÇÃO À AUTORIDADE	5
INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO AO MP E AO TC	5
POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL	6
MEDIDAS CAUTELARES	6
ASPECTOS PROCESSUAIS	7
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL	9
PRESCRIÇÃO	10

SANÇÕES

PCPE Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das **sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas** previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser **aplicadas isolada ou cumulativamente**.



	Enriquecimento ilícito (art. 9º)	Prejuízo ao erário (art. 10º)	Lesão a princípios (art. 11)
Ressarcimento ao erário	SIM	SIM	NÃO
Perda da função pública	SIM	SIM	NÃO
Suspensão dos direitos políticos	Até 14 anos;	Até 12 anos;	NÃO
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	<u>Deve</u> ser aplicada	<u>Pode</u> ser aplicada	NÃO
Multa civil	Valor do acréscimo patrimonial	Valor do dano	Até 24x o valor da remuneração
Proibição de contratar ou receber benefícios fiscais	Até 14 anos	Até 12 anos	Até 4 anos

PCPE A perda da função pública atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na **época do cometimento da infração**, podendo o magistrado, na hipótese de enriquecimento ilícito, e em **caráter excepcional**, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.

PCPE No caso de atos de **menor ofensa aos bens jurídicos tutelados**, a sanção **limitar-se-á à aplicação de multa**, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da



perda dos valores obtidos.

RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR



-  O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às sanções **até o limite do valor da herança**.
-  A **responsabilidade sucessória** aplica-se também na hipótese de **alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária**.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL

REPRESENTAÇÃO À AUTORIDADE

-  Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.
-  Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao agente.

INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO AO MP E AO TC

-  Se **instaurado processo administrativo**, a comissão responsável **deve dar** conhecimento da apuração ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas, os quais, **caso queiram**, podem designar representante para acompanhar o curso do processo.
-  Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente.

POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

- O **Ministério Público**, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, poderá **instaurar inquérito civil** ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial, sendo garantido ao investigado a oportunidade de manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos.
 - O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no **prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**.
 - Pode haver **uma única prorrogação** por igual período.
 - Encerrado o prazo, a **ação deverá ser proposta dentro de 30 (trinta) dias**, se não for caso de arquivamento do inquérito civil.

MEDIDAS CAUTELARES

- A lei 8.429/92 prevê **três medidas** cautelares:
 - A indisponibilidade de bens (art. 16);
 - tutelas provisórias do CPC (art. 17, § 6º-A); e
 - o afastamento temporário do cargo, emprego ou função (§§ 1º e 2º do art. 20).
- É possível a concessão de medidas cautelares **independentemente da prévia oitiva do demandado**.
- Indisponibilidade de bens: poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de **indisponibilidade de bens dos réus**, a fim de garantir a **integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito**.
 - A Lei 14.230/21 afastou a possibilidade de indisponibilidade de valor correspondente à multa civil, limitando a constrição apenas ao valor do dano ao erário ou do acréscimo patrimonial decorrente de ato ilícito.

■ É necessária a demonstração de *fumus boni iuris e periculum in mora*.

■ O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo.

■ O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu, observará os efeitos práticos da decisão, vedada a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos.

■ Tutelas provisórias do CPC: o Ministério Público poderá requerer as **tutelas provisórias adequadas e necessárias**, nos termos dos arts. 294 a 310 da Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil).

■ Afastamento do agente público: a **autoridade judicial competente** poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, **sem prejuízo da remuneração**, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.

■ O afastamento será de **até 90 (noventa) dias**, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada.

■ Esse afastamento não pode mais ser estabelecido por autoridade administrativa. Apenas o Juiz pode determiná-lo.

ASPECTOS PROCESSUAIS

■ A ação judicial de improbidade será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica lesada (ADIs 7042 e 7043) e é de procedimento comum.

■ A ação por improbidade administrativa é **repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções** de caráter pessoal, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

■ À luz da literalidade da legislação, a ação deverá ser proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica lesada perante o **foro do local onde ocorrer o**

dano ou da pessoa jurídica prejudicada e prevenirá a competência do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

- PCJE** **OBS:** Em decorrência da medida cautelar deferida pelo Ministro Alexandre de Moraes no julgamento das ADIs 7042 e 7043, posteriormente referendada pelo plenário, a fazenda pública continua tendo legitimidade ativa para a propositura da ação de Improbidade, com base nos motivos já explicados anteriormente.
- PCJE** A petição inicial da ação por improbidade deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.
- PCJE** Há nas ações por improbidade a exigência de **justa causa** para a propositura da demanda. Assim, a petição inicial será instruída com **documentos ou justificção que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado** ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas.
- PCJE** Caso haja dúvidas quanto à viabilidade da ação de improbidade, a mesma deve ser rejeitada, não devendo prosseguir um processo que carece do mínimo de elementos de convicção.
- PCJE** Oferecida a contestação e, se for o caso, ouvido o autor, o juiz procederá ao **julgamento conforme o estado do processo**, observada a eventual **inexistência manifesta do ato de improbidade**. Também poderá desmembrar o litisconsórcio, com vistas a otimizar a instrução processual.
- PCJE** Após a **réplica do Ministério Público**, o juiz proferirá decisão na qual indicará com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, sendo-lhe **vedado modificar o fato principal e a capitulação legal** apresentada pelo autor.
- PCJE** Se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, **converter a ação de improbidade**

administrativa em ação civil pública.

- Quanto à sentença, a Lei de Improbidade diz que será nula aquela que:
 - condenar o requerido por **tipo diverso daquele definido na petição inicial**; ou
 - condenar o requerido **sem a produção das provas** por ele tempestivamente especificadas.
- **Não se aplicam** na ação de improbidade administrativa:
 - a **presunção de veracidade dos fatos** alegados pelo autor em caso de revelia;
 - a imposição de **ônus da prova ao réu**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 373 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
 - o ajuizamento de **mais de uma ação de improbidade administrativa** pelo mesmo fato, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos;
 - o **reexame obrigatório da sentença** de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

- O acordo de não persecução cível é definido como **negócio jurídico** celebrado entre o Ministério Público ou pessoa jurídica lesada e pessoas físicas ou jurídicas investigadas pela prática de improbidade administrativa, devidamente assistidas por advogado.
 - Trata-se de **aplicação do princípio da consensualidade na Administração Pública**.
- O acordo deve garantir, ao menos, os seguintes resultados:
 - I - o **integral ressarcimento do dano**;
 - II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, **ainda que oriunda de agentes privados**.
- Em caso de **descumprimento** do acordo, o investigado ou o demandado ficará

impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.

PRESCRIÇÃO

- PCJE** As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: **até oito anos contados a partir da ocorrência do fato** ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.
- PCJE** Suspensão do prazo prescricional: a instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos atos de improbidade suspende o curso do prazo prescricional por, **no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos**, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.
- PCJE** Interrupção do prazo prescricional: ocorre nos seguintes casos:

 - PCJE** I - pelo **ajuizamento da ação** de improbidade administrativa;
 - PCJE** II - pela **publicação da sentença condenatória**
 - PCJE** III - pela **publicação de decisão ou acórdão** de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que **confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência**.
 - PCJE** IV - pela **publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça** que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.
 - PCJE** V - pela **publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal** que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.
- PCJE** No que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente, o STF no julgamento do tema 1.199 de sua jurisprudência fixou a seguinte tese:
- PCJE** O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei. ARE 843.989 (tema 1.199) – Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgado no dia 18/8/2022

- **Interrompida a prescrição, o prazo **recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo (quatro anos, no caso).****
- **Entre o ajuizamento e a sentença condenatória; entre esta e o acórdão do TJ/TRF que a mantenha ou reforme a sentença absolutória; entre este acórdão e o pronunciamento com cunho condenatório do STJ; e entre a decisão do STJ e a do STF, que confirme condenação anterior ou reverta a absolvição; não poderá decorrer mais de quatro anos, sob pena de extinção da ação, por **prescrição intercorrente.****
- **São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.**
 - **Súmula 634-STJ: **Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na lei de improbidade administrativa para os agentes públicos.****